



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.547.309/0001-00, estabelecida na Rua Santo Ângelo, 95, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representado neste ato por seu representante legal **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito FIRMAM o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação atual e no Processo Licitatório nº 54/2021, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 21/2021, no Contrato nº 091/2021 e seus respectivos termos aditivos, as partes resolvem prorrogar o objeto do aludido certame, qual seja, **prestação dos serviços técnicos profissionais para regência de Banda Marcial**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - Fica prorrogada por 12 (doze) meses de vigência da contratação do objeto deste Contrato a contar da assinatura do presente Termo, de acordo com o item 5.4 da Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não alterados por este termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionadas aos termos contratuais mencionados nas cláusulas anteriores serão cumpridas, que permanecem inalteradas as demais condições não alteradas pelo presente termo, sendo realizado mutuamente, não tendo nenhuma das partes nada a opor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da execução do presente Termo Aditivo contratual.

Vista Gaúcha, RS, em 14 de Junho de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME
CONTRATADA